



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019

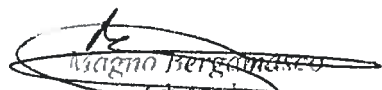
Que entre si celebram o Município de Assis - Prefeitura Municipal de Assis e a Organização Social da Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando o desenvolvimento de programa e parceria na assistência à saúde de Assis, no âmbito SUS, mediante a transferência de recursos financeiro teto MAC para custeio dos 10 novos leitos de UTI Adulto Tipo II para atendimento aos pacientes COVID-19.

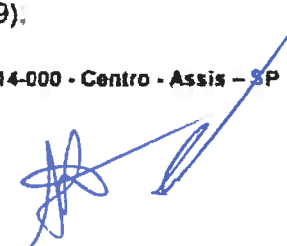

O MUNICÍPIO DE ASSIS- SP, inscrito no CNPJ nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa, nº 92, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 004.959.018-90 e o Secretário Municipal da Saúde de Assis, **ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES**, brasileiro, gestor público, portador do RG nº 23.604.972-0 SSP/SP e do CPF nº 189.272.088-46, domiciliado na Rua Castro Alves, 20 – Vila Adileta – CEP 19814-060, nesta cidade de Assis/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Organização Social de Saúde **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, CNPJ 44.364.826/0001-05, neste ato representado pela sua Provedora, **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, profissão professora universitária, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 6.957.658./SSP-SP e do CPF nº 511.192.779-49, doravante denominada **SANTA CASA**, e :

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que definiu medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus.

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP


Wagner Bergamasco
Advogado
(18) 3302-3300



Santa Casa
Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a emergência pública decorrente do coronavírus – COVID-19, responsável pela atual pandemia, como medida de enfrentamento, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 2.690, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020 que Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

Considerando a Resolução do Conselho Municipal da Saúde nº 344 de 13/10 /2020, Resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Convênio nº 001/2019, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:


§ 1º - O presente Termo tem por objeto, mediante conjugação de esforços dos contratantes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à Saúde prestados aos usuários do SUS na região, por meio da transferência de recursos financeiros pelo MAC para custeio dos 10 novos leitos de UTI Adulto Tipo II para atendimento aos pacientes COVID-19, conforme especificação do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

§ 1º - O objeto do plano de trabalho anexo será efetuado exclusivamente pela SANTA CASA.

§ 2º - A SANTA CASA possui plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o Município, pacientes e terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo na execução do presente termo de colaboração.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP


Wagner de Mascena
Advogado
OAB/SP 240392





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

§ 3º - A SANTA CASA se obriga, para utilização dos recursos, a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde de acordo com as legislações vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente aquelas ditadas pela Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 2.690, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020, e, também as normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

§ 4º - Ademais, se obriga, para utilização dos recursos a reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria e avaliação, sobre a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

§ 1º - O valor previsto a ser repassado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS - SANTA CASA, no montante total de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), destina-se à execução do Plano de Trabalho em anexo, que faz parte deste Termo.

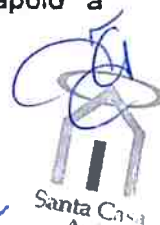
§ 2º - A transferência do presente recurso tem por base a Portaria MS/GM nº 568 de 26/03/2020, que estabelece a habilitação de leitos de UTI novos temporários e específicos e que por intermédio da Nota Informativa no 88/2020 CGAHD/DAHU/SAES/MS, que tem como base de cálculo o valor por diárias de UTI ADULTO, sendo ele, R\$ 1.600,00/dia x 30 dias x no leitos (10 leitos) levando em consideração uma taxa de ocupação de 100%.

§ 3º - O valor será pago por meio de parcela única, de acordo com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 2.690, de 2 de outubro de 2020.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente

§ 5º - O recurso a ser repassado em parcela única, a ser utilizado para custeio das Autorizações de Internações Hospitalares - AIHs decorrentes das internações de UTI para tratamento da COVID-19 na SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS é proveniente publicação da Portaria MS/GM nº 2.690 de 02/10/2020 que habilita 10 leitos de UTI Adulto Tipo II, adotando a fórmula de cálculo estabelecida na Nota Informativa no 88/2020 CGAHD/DAHU/ SAES/MS referente a Portaria MS/GM nº 568 de 26/03/2020, levando em consideração o custeio inicial de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID -19, mediante solicitação no sistema de apoio à

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP



GAB. SP. 240392



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

implementação de políticas em saúde (SAIPS) pelo Gestor Municipal do SUS, ou extinto conforme publicação de portaria de habilitação em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º - O controle e a fiscalização da execução do presente Contrato de Repasse será incumbida ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS - SANTA CASA, ao seu presidente ou representante legal designado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º - Os recursos objeto deste Termo serão liberados em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado por ambos os contratantes, obrigando-se a SANTA CASA a realizar a prestação de contas mensalmente com envio de relatório de internações e custeio dos mesmos, o qual servirá para prestação de contas juntos aos órgãos legais.

§ 2º - Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados nos termos do plano de trabalho e na forma da legislação aplicável, mediante procedimentos de fiscalização local, se necessários, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos da Administração Pública, haverá denúncia e apuração dos responsáveis nas competentes esferas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

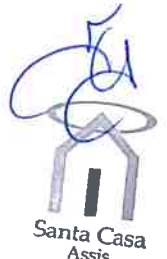
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

§ 1º - O presente Contrato de Repasse será publicado, por extrato, no diário oficial do Município, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

§1º - Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Assis-SP, para elucidar questões oriundas de interpretação deste Termo Aditivo.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Assis, 05 de novembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretario Municipal de Saúde

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
RG nº 22.730.334-9
CPF/MF nº 264.575.188-00

[Handwritten signature]
RG Nº 26207498-9
CPF/MF nº 255120298-1
Flávia Regina Castanharo
Assessora Executiva - Gabinete
Secretaria Municipal da Saúde de Assis

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

[Handwritten signature]
Adv. *[illegible]*
(18) 3302.3300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PLANO DE TRABALHO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS TETO MAC PARA CUSTEIO DOS 10 NOVOS LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES COVID-19 DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS.

DO OBJETIVO

1. A SMS e a Santa Casa de Assis estabelecem este Plano de Trabalho para a realização de repasse de recursos financeiros firmando de comum acordo;
2. Estima-se a liberação de repasse financeiro a CONTRATADA para custear atendimentos em 10 novos leitos de UTI Adulto TIPO II - COVID-19.
3. O valor correspondente ao recurso financeiro mensal será de acordo com a capacidade instalada de 10 leitos de UTI Adulto TIPO II - COVID-19. O valor definido segue os parâmetros estabelecidos até o limite máximo de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)
4. O pagamento será efetuado por parcela única.

INTRODUÇÃO

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Assis é o único hospital filantrópico e sem fins lucrativos conveniado com o SUS no Município, cujo objetivo é prestar assistência médico hospitalar nos termos do seu Estatuto Social, contando com profissionais capacitados e técnicas para restabelecimento da saúde das pessoas melhorando a qualidade de vida de acordo com os princípios do SUS.

DAS METAS

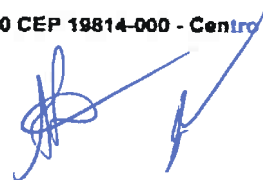
Metas a Serem Atingidas:

Custear atendimentos em UTI Adulto aos pacientes COVID 19.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP




Caro Bergmann
Adm. Geral
19814-000







PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

1. Meta Quantitativa

Meta	Descrição	Indicador de alcance
Realizar internações/mês de acordo com a demanda, até a capacidade total de 10 leitos disponíveis para o COVID 19 - envolvendo o setor de UTI Adulto Tipo II	Verificar a proporção do alcance da produção X meta apresentada	Internações realizadas X Meta apresentada X 100

Custo Setorial UTI Adulto

Setor	Custo Mensal	Custo (3 meses)
UTI adulto	480.000,00	1.440.000,00
Total	480.000,00	1.440.000,00


Os valores acima levaram em consideração o valor do custo setorial da UTI Adulto Tipo II COVID - 19 levando em consideração a série histórica de internações em diversas patologias que necessitavam de atendimento diferenciado em UTI, de acordo com as orientações da Nota Informativa no 88/2020 CGAHD/DAHU/SAES/MS, sendo que esses valores aproximados podem atingir o teto máximo de R\$ 1.440.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta reais).

No atual cenário de pandemia não conseguimos mensurar uma série histórica de internações COVID-19 Porém o valor será custeado com base na PORTARIA Nº 2.690, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020, haja vista que o custo setorial se eleva devido a necessidades mais específicas da patologia.

2. Meta Qualitativa

Meta	Descrição	Indicador de alcance
Atingir > 90% o Índice de satisfação dos usuários entre "Bom e Ótimo"	Aplicar pesquisa de satisfação para os pacientes atendidos na instituição	Nº de questionários de avaliação com "Bom o Ótimo" /Nº de questionários Aplicados X100

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP


Advogado
OAB/SP 243392






Santa Casa
Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
1	Atendimento aos pacientes com suspeição ou confirmados da COVID-19	Vigência contratual
2	Envio de relação com dados do paciente	Vigência contratual

DA PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir da assinatura desse contrato.
- Duração Vigência do Termo de Colaboração conforme cláusula 6ª deste Contrato de Repasse.

DA QUALIFICAÇÃO

a) Define-se como UTI (Unidade de Terapia Intensiva) as unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e terapêutica.

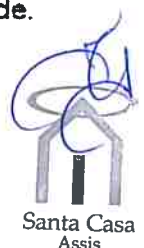
DA FISCALIZAÇÃO

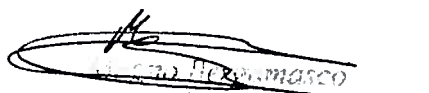
O controle e a fiscalização da execução do presente Plano de Trabalho incumbirá a Município a Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Assis, ao seu presidente ou representante legal designado.

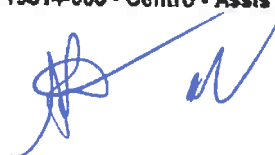

DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

O valor previsto a ser repassado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS pela SMS é de até R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), a ser utilizado para custeio dos itens constantes no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP




Manoel Maximiano
Advogado
(18) 3302.3300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DO PRAZO

O período de vigência do presente Plano de Trabalho será de 90 (noventa) dias, podendo o prazo ser prorrogado

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam

Assis, 05 de novembro de 2020

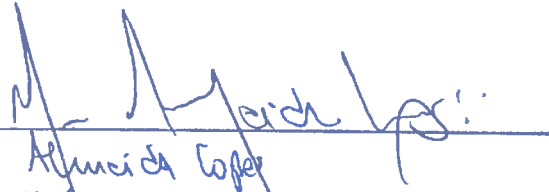

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretario Municipal de Saúde

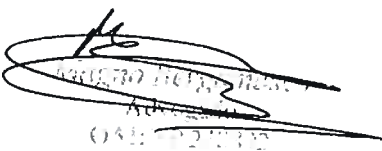

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS



TESTEMUNHAS:


NOME: Mirella Aparecida Lopes
RG nº 22.730.334-9
CPF/MF nº 64.575.188-00


NOME: Flávia Regina Castanharo
RG Nº 26307598-9
CPF/MF nº 255.120298-19
Assessora Executiva - Gabinete
Secretaria Municipal da Saúde de Assis


Assis, 05 de novembro de 2020

PORTARIA Nº 2.690, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transfêrências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.129566/2020-03, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 38.016.000,00 (trinta e oito milhões de reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR DIÁRIA	CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
PR	410150	ARAPONGAS	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	2576341	ESTADUAL	129435	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R\$ 480.000,00		R\$ 1.440.000,00
	410690	CURITIBA	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	6388671	MUNICIPAL	129425		12	62	R\$ 576.000,00		R\$ 1.728.000,00
	411990	PONTA GROSSA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	6542638	ESTADUAL	129419		20	30	R\$ 960.000,00		R\$ 2.880.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL VIRVI RAMOS	2223562	MUNICIPAL	129706		8	13	R\$ 384.000,00		R\$ 1.152.000,00
	430000	ERECHIM	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	2707918	ESTADUAL	129412		5	15	R\$ 240.000,00		R\$ 720.000,00
	430790	FARROUPILHA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	MUNICIPAL	129305		3	8	R\$ 144.000,00		R\$ 432.000,00
	431020	IUI	HOSPITAL DE CARIDADE DE IUI	2261057	ESTADUAL	129715		5	5	R\$ 240.000,00		R\$ 720.000,00
	431240	MONTENEGRO	HOSPITAL MONTENEGRO	2257556	ESTADUAL	129414		6	6	R\$ 288.000,00		R\$ 864.000,00
	431440	PELOTAS	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	2252295	MUNICIPAL	129701		10	10	R\$ 480.000,00		R\$ 1.440.000,00
	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA	2237598	MUNICIPAL	129494		10	10	R\$ 480.000,00		R\$ 1.440.000,00
	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL INDEPENDÊNCIA	7092571	MUNICIPAL	129500		10	10	R\$ 480.000,00		R\$ 1.440.000,00
	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL	7513151	MUNICIPAL	129415		10	10	R\$ 480.000,00		R\$ 1.440.000,00
	431690	SANTA MARIA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	9575936	ESTADUAL	129676		5	15	R\$ 240.000,00		R\$ 720.000,00
SC	432000	SAPUCAIA DO SUL	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAPUCAIA DO SUL	2232162	MUNICIPAL	129404	2	9	R\$ 96.000,00		R\$ 288.000,00	
	432080	SOLEDADE	HOSPITAL FREI CLEMENTE SOLEDADE	2246961	ESTADUAL	129413	4	10	R\$ 192.000,00		R\$ 576.000,00	
	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO	6854729	MUNICIPAL	129359	10	10	R\$ 480.000,00		R\$ 1.440.000,00	
	420290	BRUSQUE	HOSPITAL AZAMBUJA	2522411	MUNICIPAL	129242	12	22	R\$ 576.000,00		R\$ 1.728.000,00	
	420540	FLORIANÓPOLIS	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	0019402	MUNICIPAL	129361	5	15	R\$ 240.000,00		R\$ 720.000,00	
	420700	IÇARA	FUNDAÇÃO SOCIAL HOSPITALAR DE IÇARA	2420015	ESTADUAL	129477	10	10	R\$ 480.000,00		R\$ 1.440.000,00	
	420910	JOINVILLE	HOSPITAL BETHESDA	2521296	MUNICIPAL	129709	8	18	R\$ 384.000,00		R\$ 1.152.000,00	
	SP	350400	ASSIS	SANTA CASA DE ASSIS	2081083	MUNICIPAL	128907	10	10	R\$ 480.000,00		R\$ 1.440.000,00
351960		IBITINGA	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA	2082640	MUNICIPAL	128915	5	5	R\$ 240.000,00		R\$ 720.000,00	
352720		LORENA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA LORENA	2087111	MUNICIPAL	128220/ 129387/ 129388	18	18	R\$ 864.000,00		R\$ 2.592.000,00	
354400		RIO DAS PEDRAS	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2766167	MUNICIPAL	129003	5	5	R\$ 240.000,00		R\$ 720.000,00	
354260		REGISTRO	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO	9556095	ESTADUAL	128989	10	20	R\$ 480.000,00		R\$ 1.440.000,00	
355030		SÃO PAULO	HOSP MUN M BOI MIRIM	5718368	MUNICIPAL	129774	30	134	R\$ 1.440.000,00		R\$ 4.320.000,00	
355030		SÃO PAULO	HOSP MUN TIDE SETUBAL	2080583	MUNICIPAL	129770	10	20	R\$ 480.000,00		R\$ 1.440.000,00	
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK	2395886	MUNICIPAL	129349	5	9	R\$ 240.000,00		R\$ 720.000,00	
	510515	JUINA	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA DR. HÍDEO SAKUNO	4069803	MUNICIPAL	129343	6	6	R\$ 288.000,00		R\$ 864.000,00	
TOTAL								264	515	R\$ 12.672.000,00		R\$ 38.016.000,00

